



VOTO

PROCESSO: 00066.005416/2023-54

INTERESSADO: SPEEDBIRD VEICULOS AEREOS NAO TRIPULADOS S/A

RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, define a competência da ANAC para regular e fiscalizar os produtos aeronáuticos e a segurança da aviação civil (art. 8º, X). Adicionalmente, essa lei também estabelece a competência da Diretoria da ANAC para exercer o poder normativo da Agência (art. 11, V).

1.2. Por sua vez, o Regimento Interno da ANAC, Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, estabelece entre as competências comuns às Superintendências avaliar e submeter à Diretoria as petições de isenção a requisitos de regulamentos, bem como rejeitar aquelas que, por mérito ou forma, não atenderem aos critérios estabelecidos. (art. 31, XVII).

1.3. Ainda, o Regimento Interno atribui à Superintendência de Padrões Operacionais (SPO) competência para emitir parecer relativo a padrões operacionais mínimos a fim de garantir a segurança operacional, em especial aqueles ligados à operação de aeronaves e ao transporte de artigos perigosos, coordenando, quando necessário, com os setores correlatos das demais Superintendências da ANAC (art. 34, II, "a").

1.4. Adicionalmente, o Regimento Interno atribui à Superintendência de Aeronavegabilidade (SAR) competência para emitir pareceres relativos à certificação de aeronavegabilidade de produtos aeronáuticos (art. 35, I, "d").

1.5. Por fim, a Instrução Normativa nº 154, de 20 de março de 2020, estabelece que as petições de isenção a requisitos de RBAC, recebidas em conformidade com o previsto no RBAC n.º 11, após avaliação de mérito pela área finalística competente pelo assunto, que conclua pela recomendação de deferimento, serão encaminhadas para apreciação da Diretoria (art. 47, §1º).

1.6. Pelo exposto, restam atendidos os requisitos de competência quanto à elaboração da proposta, deliberação e decisão.

2. DA ANÁLISE

2.1. Conforme apresentado no Relatório 9693322, a Speedbird Aero Veículos Aéreos Não Tripulados S/A (Speedbird) protocolou na Agência, em 4/5/2023, o Formulário Operacional Padronizado - FOP 108 (SEI 8567870) com solicitação de isenção de cumprimento de requisito.

2.2. Em seu requerimento, a empresa descreveu que a isenção pretendida é direcionada à execução de operações de transporte de exames toxicológicos a serem realizadas junto ao Instituto Hermes Pardini, instituição que atua no ramo de medicina diagnóstica. As operações, caso aprovadas, serão conduzidas por pilotos colaboradores da Speedbird Aero, pelo período de um ano a partir da aprovação.

2.3. As substâncias a serem transportadas são classificadas como artigos perigosos, identificados com a numeração UN 3373: Substância biológica, Categoria B. Para a realização da operação pretendida, portanto, é necessária a isenção parcial de cumprimento do requisito E94.103(a) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil Especial - RBAC nº 94-E, que veda o transporte de artigos perigosos em aeronaves não tripuladas.

2.4. Após o recebimento do pedido de isenção pela SPO, o processo foi encaminhado para análise da Gerência Técnica de Normas Operacionais daquela unidade (GTNO/SPO) e da Gerência

Técnica de Programas de Certificação da SAR (GTPR/SAR).

2.5. A GTPR/SAR realizou interações com a Speedbird Aero para obter esclarecimentos e solicitar correções em relação ao pedido original, no sentido de garantir que a operação pretendida com a isenção seja realizada apenas por aeronaves com o devido Certificado de Aeronavegabilidade Especial para RPA (CAER) e com a utilização de caixas de transporte apropriadas. Ao final das interações, a SAR emitiu parecer favorável ao pleito da empresa (Despacho 9021201).

2.6. A GTNI/SPO, por sua vez, também realizou interações com a Speedbird Aero a fim de promover correções no Manual de Artigos Perigosos (MAP) e no Programa de Treinamento de Artigos Perigosos (PTAP) apresentados originalmente pela empresa, para que estes atingissem conformidade com os requisitos do RBAC nº 175, que trata do transporte de artigos perigosos.

2.7. Após a adequação do MAP e do PTAP pela Speedbird Aero, a GTNI/SPO consolidou as análises das áreas técnicas de SAR e SPO apresentadas nos parágrafos anteriores na Nota Técnica nº 6/2024/GTNO-GNOS/GNOS/SPO (SEI 9590412), na qual, inicialmente, atesta a regularidade formal do pedido de isenção.

2.8. Quanto ao mérito, a GTNI/SPO esclarece em sua nota técnica que as substâncias enquadradas como Categoria B na classificação UN 3373, tais quais a que se pretende transportar, possuem perigo inferior, não sendo capazes de causar uma incapacidade permanente, colocar em risco a vida ou constituir uma enfermidade mortal em seres humanos ou em animais saudáveis.

2.9. Adicionalmente, a área técnica da SPO aponta que, por meio do estabelecimento de procedimentos de transporte e das políticas de treinamento de artigos perigosos (consolidados no MAP e no PTAP, respectivamente), a organização requerente estaria apta para realizar a operação mantendo o nível de segurança operacional adequado.

2.10. Por fim, a GTNI/SPO destaca que o processo executado pela ANAC nesta isenção é muito similar àquele que está sendo desenvolvido pela autoridade de aviação civil britânica, [CAAUK](#)¹.

2.11. Dessa forma, a SPO finalizou sua nota técnica concluindo pela possibilidade do deferimento do pleito da Speedbird Aero e elaborou a Proposta de Ato 9592162, na qual são delimitadas as características da operação permitida por meio da isenção.

2.12. Dos autos do processo, verifica-se que as áreas técnicas conduziram apropriada análise do pedido de isenção, identificando que são atendidos critérios que garantem um nível de segurança adequado para as operações pretendidas. Concluo, portanto, não ser necessária a apresentação de considerações adicionais por parte da Diretoria em relação à análise de forma e de mérito da solicitação.

3. DO VOTO

3.1. Assim sendo, ante todo o exposto e com base no conteúdo dos autos, **VOTO FAVORAVELMENTE** à concessão de isenção temporária do cumprimento do requisito RBAC-E E94.103(a) à Speedbird Aero Veículos Aéreos Não Tripulados S/A, nos termos da **Proposta de Ato 9592162**, apresentada pela Superintendência de Padrões Operacionais.

É como voto.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Diretor

1. Conforme descrito em <https://www.caa.co.uk/our-work/innovation/the-innovator-regulatory-toolkit/>



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 27/02/2024, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9693815** e o código CRC **21F27870**.

